

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Augusto Martins Castanho Correia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Cunha*.

2611047391

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 6310/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 6254/06.1TBVFR

Insolvente — Empresa Industrial de Paços de Brandão, S. A., número de identificação fiscal 500096694, com sede na Zona Industrial do Pousado, Rua da Circunvalação, 649, 4535-904 Paços de Brandão.

Administradora da insolvência — Dr.ª Emília Manuela, com domicílio na Rua do Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 25 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

4 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Oliveira*.

2611047389

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 6311/2007

Sentença de insolvência
Processo n.º 3109/06.3TBSTR

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santarém, no dia 14 de Março de 2007, às 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Rui Seródio Roberto, casado (no regime de comunhão de adquiridos), nascido em 27 de Agosto de 1948, no concelho de Santarém, freguesia de Abitureiras, Santarém, número de identificação fiscal 109698843, portador do bilhete de identidade n.º 4988765, com domicílio em Lamarosa, Abitureiras, 2000-000 Santarém, e Maria Olívia Madeira Vicente Roberto, casada (no regime de comunhão de adquiridos), nascida em 18 de Maio de 1952, no concelho de Santarém, freguesia de Abitureiras, Santarém, portador do bilhete de identidade n.º 5640323, com domicílio na Rua Principal, Lamarosa, Abitureiras, 2000-000 Santarém.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Arnaldo Pereira, com domicílio na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 13, 2.º, direito, 2500-198 Caldas da Rainha.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património dos devedores não é presumivelmente suficiente para a satis-

fação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pita*.

2611047386

TRIBUNAL DA COMARCA DE SEVER DO VOUGA

Anúncio n.º 6312/2007

Processo de insolvência de pessoa colectiva n.º 120/07.0TBSVV

Insolvente — Marte Artes e Ofícios em Madeira, L.ª, número de identificação fiscal 503493007, com endereço na Zona Industrial de Padrões, 3740 Sever do Vouga.

Américo Vieira Fernandes Grego, administrador da insolvência Soc. Portigandara — F. A. A., L.ª, com endereço na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 110, 3.º, salas 2 e 3, 3800-159 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de bens da massa insolvente.

Efeitos do encerramento (artigo 232.º, n.º 2, do CIRE):

Cessam os efeitos que resultem da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo da qualificação da insolvência como culposa;

O incidente de qualificação da insolvência prossegue com carácter limitado;

Cessam as funções dos membros da comissão de credores e o administrador da insolvência, sem prejuízo da apresentação de contas e da instrução do incidente de qualificação da insolvência;

Os credores da massa podem reclamar, do devedor, os seus direitos não satisfeitos.

31 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, de turno, *Vitor Carlos Simões Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Santos*.

2611047097

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 6313/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 4808/06.5TBVCT

Insolvente — Artur Pereira Moreira & C.ª, L.ª
Credor — Centro Distrital de Segurança Social de Viana do Castelo e outro(s).

No 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, foi proferido despacho que põe termo à administração da insolvência supra-identificada pelo devedor Artur Pereira Moreira & C.ª, L.ª, número de identificação fiscal 500931828, com sede no Largo de São Sebastião, 202, Barroselas, 4900 Viana do Castelo, nos termos do disposto no artigo 228.º, n.º 1, alínea e), do CIRE.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador já nomeado,